



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

OF. PRES. Nº 42/2022

Assunto: Reitera solicitação contida nos Ofícios nº 42 e 47/2019, para solicitar cumprimento da Lei Estadual nº 2.173/2018, no que tange a instituição do auxílio saúde para os pensionistas do TJMG.

Ao

Exmo. Sr. Des. Gilson Soares Lemes

DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG**, lastreado na inteligência do artigo 5º, inciso XIV, art. 37, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, c/c artigo 8º, inciso III, todos da Constituição da República, e por ser a entidade representativa de mais de 13 mil servidores da 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Presidente, Eduardo Couto, vem, em razão do descumprimento da Lei Estadual nº. 23.173/2018, expor e solicitar o seguinte:

Conforme demandas apresentadas em 05/06 e 24/07/2019, por intermédio dos ofícios **42 e 47/2019** e em fiel cumprimento ao anunciado pela Direção do E. TJMG, o auxílio-saúde, instituído pela Lei Estadual nº 23.173/18, foi implementado no mês de maio de 2019, com pagamento iniciado em 03 de junho de 2019.

Ocorre que o art. 2º da citada lei dispõe que o auxílio-saúde é devido, dentre outros, aos **inativos e pensionistas** do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado, senão vejamos:

Art. 2º – O auxílio-saúde de que trata esta lei será devido ao servidor:

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado;

II – inativo e pensionista do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado; (grifo nosso)

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

presidente@serjuszmg.org.br

III – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado.

Não obstante a disposição em lei, ao publicar a Portaria nº 4448/PR/2019, no DJe de 20/05 daquele ano, o artigo 1º, inciso II, constou apenas inativos, abstendo, contudo, de mencionar os pensionistas:

Art. 1º Fica implementado, nos termos desta Portaria, o auxílio-saúde de que trata a Lei Estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, para os servidores do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado:

I - ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;

II - **inativos**; (grifo nosso)

III - ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão.

Assim, a fim de que seja sanado o equívoco, o **SERJUSMIG** reitera a solicitação de inclusão do termo “**e pensionistas**” no inciso II, do art. 1º, da Portaria 4448/PR/2019, garantindo, assim, o recebimento do auxílio-saúde também aos pensionistas do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado, conforme previsão legal.

Na certeza do atendimento, por ser devido e justo, o **SERJUSMIG** agradece antecipadamente e renova votos de estima e apreço a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Eduardo Mendonça Couto
Presidente – SERJUSMIG